

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000569/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047225/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007459/2012-51
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2012

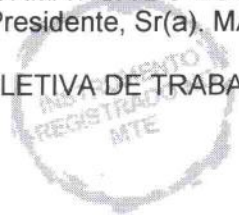
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILDAZIO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VILELA FONSECA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas e órgãos públicos de processamento de dados**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos trabalhadores das funções abaixo discriminadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais em valores superiores:

Funções	Salário Base
Digitador	675,05
Conferente	651,03
Fitotecário	651,03
Preparador de Dados	651,03
Operador de Main Frame	840,95
Operador/ Administrador Serviços de Rede	840,95
Programador Iniciante	960,00
Programador	1.199,07
Analista de Sistemas Iniciante	1.488,00
Analista de Sistemas	1.859,25
Suporte Técnico	675,00
Instrutor/professor de Cursos	675,00
Monitor de (apoio do Instrutor/professor) Cursos	633,86
Auxiliar de Processamento	632,71
Auxiliar de Processamento II	772,30
Administrador de Site (Webmaster)	1.199,07
Diagramador de Sites (Web designer)	1.199,07

Parágrafo Primeiro - Na função de Auxiliar de Processamento II serão enquadrados todos os empregados das empresas com as seguintes atribuições: Prestar seus serviços em agências bancárias ou semelhantes, no tratamento de documentos em geral, não capturados pela automação implantadas no âmbito das empresas empregadoras ou tomadoras de serviços, preparando-os para seu processamento, digitação ou lançamento informatizado.

Parágrafo Segundo - Os empregados contratados para as funções Programador Iniciante e Analista Iniciante somente poderão perceber os salários mínimos convencionados nos primeiros 06 (seis) meses do contrato de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que, os salários vigentes em 1º de maio de 2011 serão reajustados em 6,93% (Seis inteiros e noventa e três décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012. As empresas terão até o quinto dia útil do mês de Setembro 2012, para quitar as diferenças salariais decorrentes deste reajuste salarial.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2011, o reajuste de que trata esta Cláusula será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo- Todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos, havidos após o mês de maio de 2011, poderão ser compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SOBRE SALARIOS

Na forma do art. 462, da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários dos empregados, desde que, originários de convênios firmados sobre o sindicato laboral ou do empregador, com médicos, farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALARIO

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro, de acordo com a determinação legal, receberão por ocasião das férias anuais, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado no pagamento a ser efetuado no final do ano.

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo será efetuada, além do salário fixo, levará em consideração a média da remuneração variável dos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

Parágrafo único - Havendo necessidade de trabalho aos domingos e/ou feriados, a remuneração nesses dias será dobrada. As horas extras, ou seja, as que ultrapassarem a jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido ao empregado, a título de anuênio, para cada ano trabalhado, ininterruptamente, na mesma empresa, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário base, sem incidência de um sobre o outro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho exercidas no horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com os seguintes valores faciais:

a) **Para empregados com jornada de trabalho de 6(seis) horas, cada vale terá o valor facial de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)**

b) **Para os demais empregados, e que trabalhem jornada superior a 6 horas, cada vale terá o valor facial de R\$13,14 (treze reais e catorze centavos)**

c) O auxílio refeição pode ser concedido através de vales refeição, vales alimentação ou dinheiro, devendo, porém, as empresas, quando fornecer em dinheiro, discriminar no contracheque a rubrica como auxílio refeição, e;

d) A empresa que fornecer alimentação ao empregado está dispensada do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com o valor superior ao estipulado nas alíneas (a) e (b) desta cláusula, terão os valores faciais reajustados em 6,93 (seis virgula noventa e tres centavos), sobre o valor que recebia até a assinatura desta CCT.

Parágrafo segundo - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese. Não podendo ser revertido em salário, e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado de valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do benefício, no mês posterior à concessão.

Parágrafo terceiro - Os empregados somente receberão os vales, quando da efetiva prestação laboral,

ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o vale já concedido, sobre o número devido no mês imediatamente posterior.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte será concedido na forma da Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, sendo vedado ao empregador substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo único - Para fins de reembolso, a empresa, acompanhando as mudanças sociais, se compromete a analisar os documentos apresentados pelos empregados que não se referem ao transporte coletivo convencional, cuja despesa, se absorvida total ou parcialmente, não se incorporará na remuneração, em hipótese alguma.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em caso de Doença Profissional do empregado, será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

1. Será antecipado ao próprio Empregado ou ao seu representante legal, devidamente qualificado, 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura MORTE POR QUALQUER CAUSA. Nos casos em que o Empregado for "Aposentado por Invalidez," pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional que o impeça de desempenhar suas funções, e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data da inclusão na apólice.

2. Ocorrendo a caracterização da INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE de caráter irreversível, em

consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Empregado Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Empregado mesmo que este empregado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer empresa no País ou no Exterior.

3. Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por PAID, e se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada, e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária, por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive as de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.

4. Ocorrendo a MORTE POR QUALQUER CAUSA ou a INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluído do seguro, automaticamente, o benefício "PAID" – PAGAMENTO ANTECIPADO E/OU INTEGRALIZADO POR DOENÇAS PROFISSIONAIS, sem qualquer direito à outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

IV – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa;

V – R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em caso de Morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VI – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VII – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais);**

IX – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAID ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo - Caso ocorra a MORTE POR QUALQUER CAUSA do Empregado durante a vigência do seguro, no período de sua "Aposentadoria" temporária por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício "PAID", desde que limitado a cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, e ainda em processo de avaliação do órgão competente (INSS), será pago ao(s) Beneficiário (s) do seguro a indenização devida, deduzindo-se o valor do adiantamento aqui referido e desde que a empresa indique o mesmo Empregado em relação específica e continue pagando o prêmio mensal regularmente. Após cinco anos da aposentadoria temporária, fica facultado à empresa optar pela permanência ou a exclusão do seguro do empregado aposentado temporariamente por doença profissional, cessando, no caso de exclusão, o pagamento do prêmio mensal do respectivo seguro.

Parágrafo terceiro - O Benefício de que trata esta cláusula somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Vida em Grupo que não contemple a cobertura de IPD – Invalidez Permanente Total por Doença.

Parágrafo quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo quinto - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base MAIO/2006 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo sexto – O empregado contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor mensal individual, pago pela empresa, para a manutenção da apólice de seguro de vida em grupo, limitado a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por mês.

Parágrafo sétimo - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo oitavo - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo nono - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo décimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo décimo primeiro - O SINDINFORMÁTICA visando facilitar a implementação deste benefício, firmará convênio com seguradoras e corretoras e colocará à disposição de seus associados e filiados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas, obrigatoriamente, deverão apresentar:

- a)** CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b)** Ficha ou Livro de Registro de empregado corretamente preenchido e atualizado em todos os campos;
- c)** Aviso Prévio ou Carta de Dispensa;
- d)** Guias do Seguro Desemprego;
- e)** Comprovante do saldo atualizado do FGTS;

- f)** TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g)** Conectividade social;
- h)** 06 últimos contracheques;
- i)** Carta de preposto (se não for o dono da empresa);
- j)** Exame médico demissional;
- k)** Comprovante de pagamento vale alimentação, seguro de vida;
- l)** Agendar horário para homologação;
- m)** Guias quitadas da contribuição sindical e Taxa Confederativa, devidas às entidades signatárias desta CCT, bem como Certidão de Quitação das obrigações das empresas junto ao seu Sindicato do último ano.

Parágrafo único - Mediante solicitação, o SINDPD/GO se compromete a emitir declaração à empresa, constando todos os motivos pelos quais não foi possível efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho.



CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica avençado que as empresas, dentro dos parâmetros definidos pela Lei 9.601, 21 de janeiro de 1998, poderão firmar contrato de trabalho por prazo determinado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que conte com um ano ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa, será homologada pelo SINDPD/GO.

Parágrafo Primeiro - Para fins de rescisão contratual, 13º salário e férias, a base de cálculo será efetuada levando-se em consideração a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado não compareça para a homologação de rescisão de contrato de trabalho na data que lhe foi comunicada pela empresa, por escrito, esta ficará isenta do pagamento da multa prevista no § 8º, do Artigo 477 da CLT, se comunicado ao sindicato obreiro até o primeiro dia útil subsequente, que deverá expedir certidão do não comparecimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A empresa poderá, em horários que definir a seu exclusivo critério, permitir o acesso de todos os seus empregados a sítios da intranet e da internet no que concerne a promover o acesso a:

- a) sítios de órgãos e entidades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sítios relacionados à área de saúde e assistência social;
- c) sítios de entidades de representação de trabalhadores;
- d) sítios de busca e pesquisa;
- e) sítios de instituições de ensino, cultura e entidades não-governamentais (ONGs).

Parágrafo primeiro - Será única e exclusivamente de responsabilidade do empregado, qualquer mensagem recebida ou enviada pelo e-mail corporativo.

Parágrafo segundo - A empresa poderá criar filtros que limitem ou bloqueiem o acesso geral, além de outras a seu critério, a comunidades de entretenimento *on-line*; sítios que não apresentem conteúdos relacionados com a atividade principal da empresa; sítios que contenham material pornográfico e/ou obsceno, material ilegal, jogos, bate-papo (Messenger e similares), fóruns de discussão e similares ou que representem riscos para a segurança da informação no âmbito da empresa.

Parágrafo terceiro - O e-mail corporativo é de propriedade exclusiva da empresa, e não gera qualquer direito ao empregado sobre ele, mormente quando, por qualquer motivo vier a ser desligado da empresa.

Parágrafo quarto – A empresa poderá criar a seu critério outras condições para acesso aos sítios da intranet e da internet além das já estabelecidas.

Parágrafo quinto – O descumprimento de qualquer dispositivo acima poderá ser motivo de dispensa com justa causa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, além de outros casos já previstos em lei, salvo a dispensa por motivo de justa causa:

- a) A gestante, desde a confirmação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) Por 45(quarenta e cinco) dias, o empregado que tenha ficado afastado do trabalho por motivo de doença, por tempo igual ou superior a 6(seis) meses contínuos;
- c) Por 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio acidente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo primeiro - Durante a jornada de trabalho do Digitador será concedido 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, cumprindo a norma regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo segundo - No trabalho de digitação, não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques manuais por horas, conforme estabelece a norma regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os toques registrados por dispositivos eletrônicos, mecânicos ou outros não serão considerados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

A empresa adotará horário especial para as empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no art. 396, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

As empresas, quando da viagem a serviço, dos seus empregados adiantarão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o numerário destinado a deslocamento, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

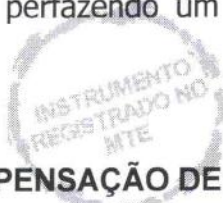
Quando for exigido o uso de uniformes, cuja quantidade será definido de acordo com a necessidade de cada empregador, as empresas ficam proibidas de descontar dos empregados o valor correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de Fitotecário, Digitador e Operador de Main Frame será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais cargos, serão de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as empresas e empregados poderão adotar o regime de compensação de horas, de acordo com o disposto no art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

Parágrafo primeiro - As empresas firmarão acordo de compensação de horas com seus empregados, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes por dia, que poderão ser compensadas com a redução de carga horária em outros dias, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo segundo - A compensação das horas trabalhadas de forma suplementar será promovida num período de 120 (cento e vinte) dias, e a quantidade de horas acumuladas para compensação, não poderá ser superior ao volume de horas de jornada semanal dos empregados.

Parágrafo terceiro - A forma de registro dos créditos de horas a ser estabelecida em acordo coletivo de trabalho específico, que será celebrado entre as partes, mas este mecanismo deverá deixar evidente que as horas trabalhadas de forma suplementar serão objeto de compensação futura e que não sofrerão acréscimos de qualquer espécie em sua liquidação.

Parágrafo quarto - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente convenção, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Estas serão calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 9.601, de 21/01/1998.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS

A empresa poderá conceder as férias do empregado em até dois períodos, com o mínimo de 15(quinze) dias cada, com o pagamento das mesmas podendo ocorrer por cada 15 (quinze) dias concedido, acrescido de 1/3 (um terço).

Paragrafo Primeiro - O início das férias será sempre em dia útil, não podendo ser aos sábados.

Parágrafo Segundo - As bases de cálculo, além do salário fixo, será efetuada levando-se em consideração a média da remuneração variável do período aquisitivo.



LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA LUTO

As empresas concederão aos empregados, licença de 3 (três) dias corridos, a partir da data do óbito, sem prejuízo da remuneração, quando da morte de conjuge, pais e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, durante, além do dia do casamento, nos 3 (três) dias úteis seguinte ao seu casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado poderá se ausentar do emprego, sem prejuízo da remuneração, por 7(sete) dias consecutivos a partir do nascimento do filho, mediante apresentação de competente Certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULAR

Mediante comunicação com 72(setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em instituição de ensino superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subseqüentes, conforme art. 473, da CLT, inc. VII.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MEDICOS/P.C.M.S.O

As empresas garantirão a elaboração e efetiva implementação, bem como zelarão pela sua eficácia e custeará, sem ônus para os empregados, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, de acordo com a NR-7, redação dada pela Portaria nº 8, de 08/05/1996, que alterou a Portaria nº 24, de 24/12/1994.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICO

Serão aceitos para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por serviços médicos credenciados ou conveniados pela empresa, ou ainda, por médico dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único - Os benefícios desta cláusula são estendidos também aos empregados (pai ou mãe) que acompanharem seus filhos ou dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos. E para os filhos ou responsáveis que acompanharem maiores de 65(sessenta e cinco) anos ou incapazes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá faltar ao serviço, com prévia comunicação à empresa, por 01(um) dia, 02(duas) vezes por ano, para doação de sangue, sem prejuízo de sua remuneração, desde que faça prova, mediante apresentação de documento.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho de seus empregados portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de acidente de trabalho, com respectiva emissão da comunicação de acidente de trabalho, CAT ao INSS será de no

máximo de 10(dez) dias após a constatação do evento por perícia previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, fica assegurado o seu acesso nas dependências da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O SINDPD/GO poderá afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas, desde que as matérias não tenham cunho político e nem sejam ofensivas a que quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

O SINDINFORMÁTICA reconhece a legitimidade dos representantes sindicais de base, eleitos sob a coordenação e respeitando critérios estabelecidos pelo SINDPD/GO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que contar em quadro funcional, com diretor ou delegado sindical regional, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas tarefas sindicais, com todos os direitos e vantagens, por 7 (sete) dias úteis por ano.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa possua mais de um empregado com cargo de investidura sindical, dentre os acima relacionados, a liberação de que trata a presente Cláusula será concedida a apenas um deles, ou os dias serão distribuídos entre eles, de modo a não ultrapassar o limite convencionado neste instrumento. A empresa deverá ser comunicada pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida.

Parágrafo segundo - O Presidente do SINDPD/GO será liberado de suas funções na empresa, para o exercício de seu mandato de representação e administração sindical, ficando-lhe assegurado o pagamento de salário equivalente ao do Digitador e dos benefícios de sua função original como se

trabalhando estivesse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, referentes à mensalidade sindical, conforme relação fornecida pelo SINDPD/GO.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados a este título, serão depositados em conta bancária indicada pelo SINDPD/GO, até no máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As empresas estão obrigadas a fornecer ao SINDPD/GO, quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias das guias de depósito da mensalidade sindical e contribuição sindical anual, acompanhada da relação anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO A ASSISTENCIAL

Conforme orientação de nº 03 (três) da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade SINDICAL DO Ministério Público do Trabalho – Conalis e deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores, as Empresas descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento do mês de Setembro de 2012, Contribuição Assistencial, no percentual de 3% (três por cento), sobre o salário base dos empregados, e repassará ao SINDPD/GO, até 05 de Outubro do corrente ano.

Fica assegurado aos trabalhadores não filiados ao Sindicato o direito de oposição por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, no prazo de 20 (vinte) dias após a efetivação do respectivo desconto. Exercido o direito de oposição, o SINDPD/GO deverá restituir a importância descontada no prazo de 10 (dez) dias, salvo, quando, comprovadamente, a empresa empregadora não tiver repassado a respectiva contribuição ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas filiadas ao SINDINFORMATICA, recolherão, uma vez ao ano, a Taxa Confederativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as

empresas que participarem de licitações públicas, das administrações diretas e indiretas, ou contratação por setores privados, obrigatoriamente deverão apresentar, mesmo que não solicitado pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista e sindical, e uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas entre os sindicatos, evitando descumprimento de seus termos.

Parágrafo primeiro - A certidão deve ser emitida pelo SINDINFORMÁTICA no prazo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação.

Parágrafo segundo - A certidão será emitida especificamente para cada tomador de serviços, que será identificado na certidão.

Parágrafo terceiro - O custo será de 90,00 (noventa reais) para os associados do Sindinformática e de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os não associados.

Parágrafo quarto - São obrigações sindicais com as quais as empresas deverão estar regulares para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições Sindicais;
- b) Repasses de obrigações financeiras dos empregados ao sindicato laboral;
- c) Taxas e outras obrigações sócio-trabalhistas previstas em convenções coletivas;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações de trabalho previstas na CLT e na legislação complementar, relativas as matérias trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo quinto - A falta da certidão ou sua apresentação com prazo expirado possibilita que os processos licitatórios sejam contestados por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada a multa mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em caso de lesão aos termos da presente convenção, a qual será aplicada enquanto durar o descumprimento, e será revertida à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

As Cláusulas de acordo coletivos anteriormente celebrados entre as empresas e o SINDPD/GO, que não foram alteradas e nem sejam conflitantes com a presente convenção,

sendo mais benéficas, permanecem em plena vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECESSO DO SINDPD/GO

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - O SINDPD/GO entra em recesso do dia 23 de Dezembro de um ano com volta aos trabalhos no primeiro dia útil após o dia 11 (onze) de Janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES. As empresas devem agendar no SINDPD/GO com no mínimo 03 (tres) dias de antecedência a data e horário que desejar efetuar a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado desligado, obedecendo aos prazos previstos no Art. 477, da CLT. O SINDPD/GO somente concede 15 (quinze) minutos de atraso ao horário agendado, sob pena de não realizar a homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO

Esta Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até de 30 de abril do ano 2.013

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva, em tantas vias quantas forem necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 26 de Julho de 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. EM ORGÃOS. PUBLICOS E PRIVADOS. DE PROC.
DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

Jose Gildázio da Silva

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO
ESTADO DE GOIÁS

Marcos Vilela Fonseca

PRESIDENTE

Luiz Humberto Rezendes Matos

Helio Ailton Pedrozo

Advogado OAB/GO 11.308

Advogado OAB/GO 10.522

SINDINFORMATICA



JOSE GILDAZIO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E
PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

MARCOS VILELA FONSECA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA